

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O COLÉGIO MIGUEL AFONSO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e o **COLÉGIO MIGUEL AFONSO**, mantida pelo **Centro Educacional Souza Alves LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.804.220/0001-27, localizada na rua Felix Ramos de Souza, Nº 333 – Bom Jesus, em Teixeira de Freitas/BA neste ato representada pela Diretora **Marcia Valéria Souza Alves Brito**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0003705/2024-94, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **COLÉGIO MIGUEL AFONSO**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.
- 2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **COLÉGIO MIGUEL AFONSO** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **COLÉGIO MIGUEL AFONSO**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO MIGUEL AFONSO** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO COLÉGIO MIGUEL AFONSO

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em

caso de descumprimento de suas normas;

- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **COLÉGIO MIGUEL AFONSO**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco

formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL
Dados: 2024.05.07 11:37:13 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAf

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA VALERIA SOUZA ALVES BRITO**
Data: 25/04/2024 16:17:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIA VALÉRIA SOUZA ALVES BRITO
Diretora

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
696.9.447121/2023	Candeias	Associação Irmãs Terziarias Francescas- nas Regulares de Todos os Santos	14/05/2024 à 14/11/2025

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 171/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente SEI de nº 19.09.00855.0027914/2023-58, RESOLVE prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 20/05/2024, o prazo da Comissão de Processo Administrativo, instaurada através da Portaria nº 422/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 21/11/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de maio de 2024.

André Luís Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2013-SGA. Processo SEI: 19.09.02350.0007831/2024-67. Parecer Jurídico: 216/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. Ginaldo Souza dos Santos. Objeto contratual: a Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Itamaraju/BA. Objeto do aditivo: alterar a cláusula terceira do Contrato Original firmado entre as partes, em virtude do realinhamento do preço do aluguel atualmente praticado que passa de R\$ 3.008,05 (três mil oito reais e cinco centavos) para R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), que equivale a uma majoração de aproximadamente 24,66%. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101/0003- Ação (P/A/OE) 2000 - Região: 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza da Despesa: 33.90.36.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0003705/2024-94. Parecer Jurídico: 088/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Miguel Afonso, mantida pelo Centro Educacional Souza Alves LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.804.220/0001-27. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NOTA DE EMPENHO - Nº 40101.0003.24.0001048-4. Processo SEI: 19.09.02344.0010894/2024-80. Parecer Jurídico: 229/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ativa Licitações Empreendimentos Comerciais Ltda, CNPJ nº 27.748.454/0001-00. Objeto contratual: Aquisição de 30 (trinta) condicionadores de ar split, hi wall, inverter. Objeto do aditivo: alteração da marca do objeto contratado, de CONSUL/CBK12 pra ELGIN/ECO INVERTER II, sem repercussões financeiras.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE FÉRIAS E/OU AFASTAMENTOS							
PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.02032.0002901/ 2024-81	SIDNEY BENIGNO FIGUEREDO DE JESUS	ASSISTENTE TECNICO ADMINIS-TRATIVO / GSE	2023/2024	MORGANA GARCIA FIGUE-REDO OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO AD-MINISTRATIVO	15/02/2024	24/02/2024

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 14 de maio de 2024.